H 3. Achmos

LEI Nº 18, de 1955.

Autoriza e baixa regulamentação para concessão e exploração de Estações Rodoviárias no Município.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar a regulamentação para a concessão e exploração de Estações Rodoviárias no Município, dando preferências, em igualdade de condições, aos atuais concessionários a título precário.
- Art. 2º As propostas serão apresentadas por escrito ao Sr.Prefeito Municipal que as fará examinar por uma comissão de / tres membros, funcionários ou não da Prefeitura, à qual incumbirá dar parecer às mesmas e, sob a presidência do Edil Municipal, aceitará aquela que mais convier ao Município.
- Art. 39 O vencedor da concorrência pública, para exploração da Estação Rodoviária na cidade, alêm do competente contrato, fica obrigado a depositar na Prefeitura Municipal umacaução de dez mil cruzeiros(cr.\$10.000,00)em moeda corrente/nacional, dos quais não perceberá juros e que lhe serão devolvidos, sem descontos, no ato da entrega da Estação ao Público, construida de acôrdo com as cláusulas contratuais.
- Art. 4º O prédio da Estação Rodoviária na cidade de Mondaí deverá ser de alvenaria, com os requisitos que a regulamentação estabelecer, podendo de ser madeira as Estações Rodoviárias nas Vilas e Povoados.
- Art. 5º U prazo para exploração será de vinte(20)anos para os que construirem prédio próprio, de acôrdo com a regulamentação e de cinco anos para as Estações que funcionarem a título precário.
- Art. 6º O Poder Executivo baixará a regulamentação da presente Lei até trinta(30)dias e fará concorrência pública até ses senta(60)dias da data em que for publicada a presente Lei.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, re vogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ,....de Maio de 1955.